



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. João Daniel)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para elevar a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins incidentes e destinar o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama.

O Art. 1º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

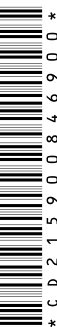
“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 437,54% (quatrocentos e trinta e sete, 54 por cento) e 5,13 (cinco inteiros e treze centésimos), respectivamente.” (NR) Art.

2º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será integralmente destinado a ações e serviços de diagnóstico e tratamento de câncer de mama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Câncer - INCA traz informações de que o tabagismo é uma doença crônica causada pela dependência à nicotina presente nos produtos à base de tabaco. Na Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde [CID-10], o tabagismo integra o grupo de transtornos mentais e comportamentais em razão do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 07/10/2021 09:02 - Mesa

PL n.3478/2021

uso de substância psicoativa (Brasil, 2020). Ele também é considerado a maior causa evitável isolada de adoecimento e mortes precoces em todo o mundo (Drope et al, 2018).

A Organização Mundial da Saúde traz dados de que o tabaco mata mais de 8 milhões de pessoas por ano. Mais de 7 milhões dessas mortes resultam do uso direto desse produto, enquanto cerca de 1,2 milhão é o resultado de não-fumantes expostos ao fumo passivo. A OMS afirma ainda que cerca de 80% dos mais de um bilhão de fumantes do mundo vivem em países de baixa e média renda onde o peso das doenças e mortes relacionadas ao tabaco é maior (WHO, 2020).

Ainda de acordo com INCA, a mulher começou a fumar depois do homem. Mas, a partir do século XX, houve um aumento no número de mulheres fumantes. Essa tendência de crescimento do tabagismo feminino é uma preocupação a mais para a saúde pública, considerando os prejuízos à saúde da mulher e o aumento das doenças relacionadas ao tabaco. No Brasil, o tabagismo entre os homens vem diminuindo, enquanto que entre as mulheres tem se mantido estável.

Segundo dados da OMS, enquanto a prevalência de fumantes masculinos atingiu o pico, as taxas do sexo feminino estão em ascensão em vários países. As mulheres também são alvos estratégicos da indústria do tabaco, considerando que novos usuários são necessários para substituir os atuais fumantes que correm o risco de adoecer e morrer prematuramente devido às doenças causadas pelo uso do tabacoⁱ

As principais causas de morte na população feminina são, em primeiro lugar, as doenças cardiovasculares (infarto agudo do miocárdio e acidente vascular encefálico); em segundo, as neoplasias malignas (mama, pulmão e colo de útero) e, em terceiro, as doenças respiratórias. É possível perceber que as três causas podem estar relacionadas ao tabagismo.

Por outro lado, os reflexos da pandemia da Covid-19 na saúde mental trazem desdobramentos importantes que vêm sendo apontados em diversos estudos no país e no mundo. Uma pesquisa recente divulgada pela Fiocruz revela que 34% dos fumantes brasileiros aumentaram a quantidade de cigarros consumidos neste período.

Apesar de se constatar a diminuição do uso do tabaco no Brasil, nas últimas duas décadas, e o aumento dos impostos sobre o cigarro, o que contribuiu para a diminuição do consumo e, conseqüentemente, a diminuição de doenças causadas pelo tabagismo, achamos ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

conveniente elevar em 50% o aumento da contribuição para o PIS/Cofins e destinar o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, outubro de 2021.

Deputado **JOÃO DANIEL**
PT/SE

Apresentação: 07/10/2021 09:02 - Mesa

PL n.3478/2021



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215900846900>



ERIKSEN, M.; MACKAY, J. ; ROSS, H. **The Tobacco Atlas**. Disponível em: <<http://www.tobaccoatlas.org>> Acesso em: 12 jul. 2018.

Apresentação: 07/10/2021 09:02 - Mesa

PL n.3478/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215900846900>

